

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI N°. 7.710 MACEIÓ/AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI N°. 011/2025.

Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA
ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE
VILIPENDIEM QUAISQUER CRENÇAS OU
MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem quaisquer crenças ou manifestações religiosas no território do Município de Maceió.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio a qualquer crença ou manifestação religiosa, independentemente do credo profissional, toda manifestação pública ou evento que:
I – atente contra símbolos, doutrinas ou práticas de qualquer religião, de forma injuriosa, vexatória ou degradante;
II – ridicularize publicamente crenças, dogmas, liturgias ou figuras sagradas de quaisquer tradições religiosas, especialmente quando voltados à incitação do ódio ou menosprezo à religião;
III – promova a intolerância religiosa, atentando contra a dignidade dos fiéis ou incentivando a hostilidade contra suas convicções.

Art. 3º A multa será fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância no Município de Maceió.

Art. 5º No prazo de 06(seis) meses a partir da entrada em vigor, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C286CE7D**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

